



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 3.623/2024

Trata-se o presente processo da contratação direta, de empresa que se credenciou no credenciamento nº 004/2024 e cumpriu as condições pós homologação, impostas como condição indispensável para contratação do vale alimentação para os servidores públicos.

O vale alimentação aos funcionários públicos de Candói foi instituído pela Lei Municipal nº 1.648/2021, e o valor atual, fixado pela Lei 1.755/2024.

Desde sua instituição, o fornecimento deu-se através empresa especializada contratada mediante licitação, na modalidade Pregão.

Conforme processo de estudo técnico preliminar nº 1.056/2024, a contratação por intermédio de pregão tende ao contrato com taxa negativa, com prejuízo ao contratado, causando considerável desinteresse nos lojistas, uma vez que tal deságio é repassado à credenciada, em forma de taxas fora dos padrões usuais de mercado.

A prática de taxa elevadas pelas administradoras de vale à sua rede de estabelecimentos credenciados, traz inúmeros transtornos e prejuízos, visto que os servidores ficam limitados à poucos estabelecimentos, e privados da liberdade de escolha, pagando muitas vezes mais caro pelos produtos, pois é certo que os lojistas repassaram o percentual da taxa do cartão em forma do aumento da margem de lucro.

Sendo assim, a forma adotada pela administração para resolver este problema e proporcionar maior liberdade de escolha, tanto aos beneficiários dos vales quanto aos lojistas, foi o lançamento do credenciamento nº 004/2024 para seleção de ilimitadas administradoras de vales que demonstrarem interesse em fornecer e administrar vale alimentação à prefeitura com taxa zero.

O credenciamento é a medida certa para conferir maior flexibilidade e opção de escolha aos servidores públicos, assim como para promoção da competitividade entre as administradoras no que se refere à cobrança de taxas mais atraentes e justas, e a estimulação de prazo menores para o repasse dos valores à rede credenciada, cumprindo assim as



finalidades do vale, que é a do inventivo a efetiva prestação do serviço e da manutenção e geração de renda e emprego no comércio local.

O credenciamento na forma realizada, está amparado pelo dispositivo do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento (...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Em análise a documentação juntada no processo de inexigibilidade de autos nº 2.936/2024 verificou-se que o prosseguimento do feito, tem como objeto o cumprimento da cláusula 10.3 do edital do credenciamento em consonância com o art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10. DO CONTRATO

10.1. Exaurido a fase de habilitação e recursal, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

10.2. Homologado o credenciamento, a empresa credenciada será convocada para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, comprove a existência de pelo menos 01 (um) estabelecimento comercial do seguimento alimentício sediado na comunidade Lagoa Seca, 01 (um) na comunidade Paz e 04 (quatro) no perímetro urbano do município de Candói, credenciados para aceitar como forma de pagamento, o cartão do vale alimentação fornecido pela empresa, sob pena de preclusão do direito à contratação.

10.3. Constatado o atendimento dos requisitos pós homologação, será instaurado processo de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto. (Grifei)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

www.candoi.pr.gov.br



Nota-se que a administradora trazida aos autos se credenciou regularmente no credenciamento 004/2024, e que foi cumprido a fase de proposta, habilitação, recursal e homologação, restando a fase de contratação que dar-se-á através do presente processo de inexigibilidade.

Cumpre também ressaltar que outras administradoras já cumpriram os pré-requisitos de contratação e foram contratadas através da inexigibilidade 008/2024 – processo nº 2.835/2024 e inexigibilidade 009/2024 – processo nº 2.936/2024.

Considerando o exposto, e reconhecendo a hipótese de exigibilidade prevista no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **AUTORIZO**, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação direta do fornecedor RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (CNPJ nº 12.515.796/0001-02), mediante inexigibilidade de licitação decorrente do processo administrativo nº 3.623/2024, para fornecimento e administração do vale de alimentação, à ser executado em conformidade com às escolhas individuais de cada servidor público beneficiário.

Das nomeações realizadas pela Portaria nº 217, de 2023 e Portaria nº 381, de 2024, fica designado o Sr. **Rodrigo Miss**, como agente de contratação responsável pela condução dos procedimentos inerentes ao processo de contratação direta, cabendo aos demais, à juízo do agente de contratação, atuarem como equipe de apoio.

É a decisão.

Datado e assinado digitalmente:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 052E-F1DB-3EA0-3D87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 20/09/2024 16:13:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/052E-F1DB-3EA0-3D87>